ocupação total dos cargos em comissão, os quais ficarão bloqueados no Sistema de Recursos Humanos.

Art. 6º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situação que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 7º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto os secretários municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste decreto, bem como pela geração de passivos contingentes.
§ 2º. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvido previamente a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos até 31 de Dezembro de 2014.

Monte Carmelo, 01 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1299 DE 01 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional de Remanejamento no orçamento vigente."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 4º da Lei 1137, de 20 de dezembro de 2013, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito de REMANEJAMENTO no valor de **R$ 35.432,00 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**, destinados ao reforço às dotações orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20313 PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33903000MATERIAL DE CONSUMO 35.432,00

TOTAL.....R$ 35.432,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20313 PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33903000MATERIAL DE CONSUMO 35.432,00

TOTAL.....R$ 35.432,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Sebastião Cassiano de Oliveira
Controlador Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO (34)3842-5880

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município	Dia 01 de Julho de 2014 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007	Ano VIII	Nº 732

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1292 DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a Homologação do Plano Municipal de Saúde 2014/2017."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Plano Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo – MG, para o quadriênio 2014/2017, conforme descrito no anexo.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Saúde contém normas programáticas que consubstanciam programas e diretrizes de atuação, com objetivos e metas a serem alcançados pelo Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo - MG, 17 de Março de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1293 DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Aposenta servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado (a) conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o servidor (a) MARIA DE LOURDES COSTA, matrícula 26794, cargo de GARI, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 17 de Março de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1294 DE 25 DE MARÇO DE 2014.

«Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 4º da Lei 1137, de 20 de dezembro de 2013, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de **R$ 944.800,00** (Novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos reais), destinados ao reforço às dotações orçamentárias:

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
20 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04 ADMINISTRAÇÃO
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20185 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA
33903600OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 7.800,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 URBANISMO
452 SERVIÇOS URBNOS
4070 CIDADE BEM CUIDADA PARA MELHOR QUALID. DE VIDA
20485 PROMOVER E DESENVOLVER SERVIÇOS URBANOS
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 447.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 URBANISMO
452 SERVIÇOS URBNOS
4070 CIDADE BEM CUIDADA PARA MELHOR QUALID. DE VIDA
20485 PROMOVER E DESENVOLVER SERVIÇOS URBANOS
44905200EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 490.000,00

TOTAL.....R$ 944.800,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25%
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20249 DISTRIBUIR MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO
33903000MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 URBANISMO
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
4045 TRANSPORTE COLETIVO COM QUALID. PARA TODOS
20487 DISPONIBILIZAR O TRANSPORTE COLETIVO
33903000MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 URBANISMO
451 INFRAESTRUTURA URBANA
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
10156 REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ABEL VIEIRA PENA
44905101OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 URBANISMO
451 INFRAESTRUTURA URBANA
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
10157 REFORMA DA CRECHE ALICE DOMICIANO MONTALVÃO

44905101OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 URBANISMO
451 INFRAESTRUTURA URBANA
4035 INVEST. EM INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOL.
10285 CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL
44905100OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 URBANISMO
451 INFRAESTRUTURA URBANA
4035 INVEST. EM INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLV.
10290 RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS
44905100OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 URBANISMO
451 INFRAESTRUTURA URBANA
4035 INVEST. EM INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLV.
10297 AMPLIAÇÃO REDE PLUVIAL NO BAIRRO V. NOVA – R. JOSÉ AVELINO ATÉ
44905101OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 URBANISMO
451 INFRAESTRUTURA URBANA
4035 INVEST. EM INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLV.
10299 INTERLIGAÇÃO DA R.SÃO SEBASTIÃO COM A R.DOIS, PARTE NÃO PAVIME
44905101OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 URBANISMO
451 INFRAESTRUTURA URBANA
4035 INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
10301 REALIZAÇÃO OBRAS DE INFRAESTRUTURAS URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLT
44905101OBRAS E INSTALAÇÕES 7.800,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC, MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 URBANISMO
451 INFRAESTRUTURA URBANA
4035 INVEST. EM INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLV.
20489 PROMOVER SERVIÇOS DE INFRA-ESTRTURA URBANA
33903000MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
20 AGRICULTURA
606 EXTENSÃO RURAL
4020 FORTALECIMENTO DA ECONOMIA DO MUNICIPIO
10259 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E MATA-BURROS VICINAIS
44905100OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
26 TRANSPORTE
781 TRANSPORTE AÉREO
4035 INVEST. EM INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLV.
10293 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE MONTE CARMELO
44905100OBRAS E INSTALAÇÕES 35.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999900RESERVA DE CONTINGÊNCIA 362.000,00

TOTAL..... R$ 944.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Março de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Sebastião Cassiano de Oliveira
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1295 DE 27 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 4º da Lei 1137, de 20 de dezembro de 2013, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de **R$ 1.332.126,00** (Um milhão, trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e seis reais), destinados ao reforço às dotações orçamentárias:

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20105 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO
33903000MATERIAL DE CONSUMO 11.450,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
20 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04 ADMINISTRAÇÃO
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20185 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA
33903600OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
20 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04 ADMINISTRAÇÃO
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20185 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 43.500,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 EDUCAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20230 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
31900400CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 699,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 EDUCAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20230 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
33903000MATERIAL DE CONSUMO 66.000,00

amortização o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 162 de 31 de dezembro de 1998, atualizada ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.
§ 2º. A depreciação e a amortização de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso, ou seja, quando esta no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.
§ 3º. A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.
§ 4º. A depreciação e a amortização deverão ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.
§ 5º. A depreciação de bens imóveis deverá ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

Art. 10. Não estarão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:
I – Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens como interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
II – Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados, tecnicamente, de vida útil indeterminada;
III – Bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;
IV – Animais que se destinam à exposição e à preservação;
V – Terrenos rurais e urbanos.

Art. 11. A vida útil dos bens deverá ser definida em consenso da Comissão Avaliadora e de acordo com a finalidade a qual for destinado, com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou lado técnico específico, podendo ser utilizados como parâmetros os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa nº. 162 de 31 de dezembro de 1998.
§ 1º. Os seguintes fatores deverão ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:
I – Capacidade de geração de benefícios futuros;
II – O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
III – A obsolescência tecnológica;
IV – Os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo
§ 2º. O valor residual e a vida útil de um ativo deverão ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 12. Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar, devendo se registrado tal condição em notas explicativas.

Art. 13. Nos casos dos bens reavaliados, a depreciação e a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

CAPÍTULO IV
Normatização

Art. 14. Compete à Controladoria Geral, à Contabilidade Geral e à Área de Patrimônio do Município, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.
Parágrafo único. Fica a Controladoria Geral do Município, autorizada a promover a revisão e a atualização de definições, para fins de atendimento às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Art. 15. A Controladoria e a Contabilidade Geral de Município expedirão através de normas complementares os prazos e orientações visando à operacionalização deste Decreto.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 16. As Unidades Administrativas realizarão o ajuste inicial dos bens que já encerraram sua vida útil ou que foram adquiridos em exercício financeiro anterior à data de corte que será estabelecido de acordo com cronograma publicado pela Contabilidade Geral do Município.
Parágrafo único. Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização somente serão realizados após a conclusão dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 17. Os bens móveis e imóveis adquiridos após o exercício financeiro da data de corte ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos, deste a data da sua publicação, aos demais procedimentos previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Monte Carmelo, 01 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1298 DE 01 DE ABRIL DE 2014.

"Estabelece medidas para a gestão de despesas de custeio no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições com fundamento no disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de Março de 2000, e, considerando a necessidade de obter maior efetividade às diretrizes para gestão e controle dos gastos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas através das fontes próprias do tesouro municipal.

Art. 2º. Ficam suspensas as despesas públicas relativas às seguintes atividades:

I – Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinadas à instalação e funcionamento de órgãos e entidades da Prefeitura;
II – Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços que impliquem no acréscimo de despesa;
III – aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e veículos que impliquem no acréscimo de despesa, até o fim de 2014;
IV – aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do tesouro municipal;
V – realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para a realização das citadas atividades, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Fazenda;
VI – contratação e renovação dos contratos de consultoria;
VII – contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem, concessão de diárias e verba de deslocamento;
VIII – aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria Municipal de Fazenda;
IX – aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda o acompanhamento e controle do consumo de tais materiais;

Parágrafo Único – As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e a manifestação prévia da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão de imediato, adotar as seguintes medidas:

I – redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel e fixa com recursos ordinários do tesouro municipal;
II – redução de 20% (vinte por cento) do serviço de postagem;
III – redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de energia elétrica;
IV – redução de 50% (cinquenta por cento) das autorizações de viagem para servidores a serviço da Prefeitura, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;
V – redução de 20% (vinte por cento) em despesas com combustível;

Parágrafo único – A disposição contida no inciso IV deste artigo não se aplica aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica estabelecida redução de 20% (vinte por cento) da frota de veículos própria da Prefeitura.
§ 1º. O cronograma de recolhimento e as condições para o recebimento serão definidos em portaria da Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 2º. Fica proibido o uso de carros oficiais em feriados e finais de semana, excetuando os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica estabelecida a meta de redução de 10% (dez por cento) da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1297 DE 01 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação e amortização dos bens do município e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 e considerando competência do Município em zelar pelo patrimônio público, vem adotar e disciplinar os procedimentos constantes nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.136/08 e nº. 1.137/08, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Os órgão e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio de suas Unidades Administrativas, estão obrigados a partir de 01 de janeiro de 2014, desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação e a amortização dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º. do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, bem como os Princípios de Contabilidade.
§ 1º. Ficam dispensadas as Unidades Administrativas que apresentarem procedimentos de exaustão, considerando que o Município não possui exploração de recursos minerais ou florestais.
§ 2º. Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo, os bens que se enquadrarem nos seguintes fatores excludentes:
I – Bens que por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de dois anos;
II – Livros das bibliotecas públicas;
III – Bens cuja estrutura esteja sujeita à modificação por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;
IV – Bens que quando sujeitos à modificações (químicas ou físicas) em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
V – Bens destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características principais;
VI – Bens adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;
VII – Quando ficar comprovado que o custo de controle for superior ao benefício produzido pelo bem;
VIII – Bens adquiridos, avaliados ou recebidos de qualquer outra forma, que possuírem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual até R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo ser classificados como bens de consumo e controlados de forma simplificada por meio de relação carga, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial;
IX – Bens que ao final de vida útil apresentarem valores patrimoniais inferiores ao valor referido no inciso anterior e apresentarem possibilidade de produção de benefício, devendo ser baixados e controlados por relação carga;

§ 3º. Relação carga é a responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do bem, configurada por intermédio de documento e relação de materiais de pequeno valor econômico.
§ 4º. A utilização dos critérios excludentes varia conforme a utilização do bem, desde que se tenha uma boa fundamentação.

Art. 2º. Nos termos dos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº. 4.320/64, cada Unidade Administrativa deverá apresentar o inventário analítico de todos os bens que estão sob sua responsabilidade ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG.
Parágrafo único. O inventário analítico deverá trazer informações que permitam o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio da Unidade Administrativa, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da Unidade e ainda:

I – Órgão;
II – Unidade administrativa;
III – Subunidade administrativa;
IV – Conta contábil conforme PCASP;
V – Código de tombamento do bem;
VI – Modalidade de tombamento;
VII – Descrição clara e sucinta do bem;
VIII – Data da avaliação;
IX – Natureza do bem;
X – Grupo ou classe do bem;
XI – Classificação do bem;
XII – Espécie do bem;
XIII – Estado de conservação do bem;
XIV – Expectativa de vida útil do bem (em anos);
XV – Alíquota de depreciação do bem;
XVI – Fonte de recursos vinculada ao bem (utilizada para sua aquisição);
XVII – Valor bruto contábil do bem;
XVIII – Valor residual do bem;
XIX – Valor depreciável do bem;
XX – Valor da depreciação anual do bem;
XXI – Valor da depreciação mensal do bem;
XXII – Data de início da depreciação (em mês);
XXIII – Data do fim da depreciação (em mês);
XXIV – Método de depreciação utilizado (linear, soma de dígitos ou unidades produzidas);
XXV – Nome e dados do servidor responsável pelo bem.

Art. 3º. Os prazos para a apresentação dos inventários serão definidos pela área de patrimônio que terá como função a consolidação dos dados a serem informados no Balanço Patrimonial até 31 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 11 e 12 da Portaria STN nº. 634 de 19 de novembro de 2013. Caso o Setor de Patrimônio não se pronuncie quanto à data limite para apresentação dos inventários, será considerado o último dia do mês de outubro de cada ano.

CAPÍTULO II
Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

Art. 4º. Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 5º. Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. A Controladoria Geral e Contabilidade Geral do Município definirão a forma de disponibilização das informações que será adotada pelas Unidades Administrativas após o reconhecimento inicial dos bens.

§ 1º. A reavaliação de bens móveis deverá ser realizada por servidores das próprias Unidades Administrativas, orientados por grupo de trabalho ou membros da Área de Patrimônio do Município.
§ 2º. A reavaliação prevista no *caput* do artigo 1º deste Decreto deve observar a periodicidade recomendada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 7º. As Unidades Administrativas deverão criar uma comissão de responsáveis pelos procedimentos relativos à catalogação, mensuração, identificação, classificação, avaliação, contabilização, ajuste e depreciação dos bens móveis públicos.

§ 1º. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será designada pelo Prefeito por meio de portaria, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.
§ 2º. Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros para realizar os procedimentos previstos no *caput* deste artigo será justificável se exigir informações especializadas ou insupríveis por pessoal do próprio órgão ou entidade.
§ 3º. Os relatórios mensais contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município deverão ser encaminhados à Controladoria Geral, à Área de Patrimônio e à Controladoria Geral do Município até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de referência.
§ 4º. Ficam desobrigadas ao envio de relatórios mencionados no parágrafo anterior as Unidades Administrativas que estiverem utilizando sistema integrado com as novas regras contábeis.

Art. 8º. Os trabalhos de reavaliação, redução ao valor recuperável dos bens imóveis serão realizados por engenheiros ou por empresa especializada para emissão de laudos que servirão de referência para definição de valor patrimonial.

CAPÍTULO III
Depreciação e Amortização

Art. 9º. O valor depreciado ou amortizado, apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.
§ 1º. Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação e

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 EDUCAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20230 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 36.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20237 DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO
31901100VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.493,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCA. BÁSICA
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20237 DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO
31901300OBRIGAÇÕES PATRONAIS 205,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DESENV. EDUC. BÁSICA
12 EDUCAÇÃO
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20237 DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO
31901100VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.908,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCA. BÁSICA
12 EDUCAÇÃO
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20237 DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO
31901300OBRIGAÇÕES PATRONAIS 943,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25%
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20245 DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO 25%.
31900400CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 7.122,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25%
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20245 DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO 25%.
31901100VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.066,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25%
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20246 MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25%
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20247 TRANSPORTE ESCOLAR
31901100 VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25%
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20247 TRANSPORTE ESCOLAR
31901300OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.941,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25%
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20247 TRANSPORTE ESCOLAR
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 687.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 MANUTENÇÃO ENSINO SUPERIOR
12 EDUCAÇÃO
364 ENSINO SUPERIOR
4014 SUPORTE A EDUCAÇÃO SUPERIOR
20255 TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 116.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
40 SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20350 GESTÃO DAS AÇÕES DESENV. SOCIAL E TRABALHO
33903000MATERIAL DE CONSUMO 52.550,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
15 URBANISMO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20480 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET.DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
31900400CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 14.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
15 URBANISMO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20480 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET.DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
33903600OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 URBANISMO
452 SERVIÇOS URBNOS
4070 CIDADE BEM CUIDADA PARA MELHOR QUALID. DE VIDA
20485 PROMOVER E DESENVOLVER SERVIÇOS URBANOS
33903000MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 URBANISMO
452 SERVIÇOS URBNOS
4070 CIDADE BEM CUIDADA PARA MELHOR QUALID. DE VIDA
20485 PROMOVER E DESENVOLVER SERVIÇOS URBANOS
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 167.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
12 EDUCAÇÃO
365 EDUCAÇÃO INFANTIL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
10153 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DA REDE EDUC. INFANTIL

44905100OBRAS E INSTALAÇÕES 34.350,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SEC. MUNIC. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS
04 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO
26 TRANSPORTE
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
4035 INVEST. EM INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLV.
20490 PROMOVER SERVIÇOS EM TRÂNSITO E TRANSPORTE
31900400CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.899,00

TOTAL.....R$ 1.332.126,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
05 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA
092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20135 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA
33903500SERVIÇOS DE CONSULTORIA 30.276,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
05 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA
092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20140 MANUTENÇÃO DE PRECATÓRIOS
31909100SENTENÇAS JUDICIAIS 31.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
15 CONSELHOS MUNICIPAIS
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOSLESCENTE
4040 PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
20155 CONSELHO TUTELAR DE MONTE CARMELO
33903000MATERIAL DE CONSUMO 14.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
15 CONSELHOS MUNICIPAIS
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOSLESCENTE
4040 PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
20155 CONSELHO TUTELAR DE MONTE CARMELO
33903600OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 34.350,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCA. BÁSICA
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20239 DISPONIBILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 901.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25%
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20247 TRANSPORTE ESCOLAR
33903000MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13 CULTURA
392 DIFUSÃO CULTURAL
4095 MONTE CARMELO EM CULTURA
20262 PROMOVER OFICINAS CULTURAIS
33903600OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
26 FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
13 CULTURA
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
4095 MONTE CARMELO EM CULTURA
20266 PROMOVER EVENTOS E EXPOSIÇÕES DE CUNHO CULTURAL
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 96.050,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
55 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27 DESPORTO E LAZER
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20460 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
33903000MATERIAL DE CONSUMO 11.450,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
55 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27 DESPORTO E LAZER
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20460 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 66.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
55 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27 DESPORTO E LAZER
812 DESPORTO COMUNITÁRIO
4075 DESPORTO E LAZER PARA DESENVOLVER O CIDADÃO
20466 PROMOÇÃO AO DESPORTO AMADOR
33903000MATERIAL DE CONSUMO 116.000,00

TOTAL.....R$ 1.332.126,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 27 de Março de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Sebastião Cassiano de Oliveira
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1296 DE 01 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 4º da Lei 1137, de 20 de dezembro de 2013, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de **R$ 436.385,00** (Quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais), destinados ao reforço às dotações orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
35 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20300 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
33903000MATERIAL DE CONSUMO 121.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
35 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20300 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 75.200,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20303 GERÊNCIAR SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
31900400CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20303 GERÊNCIAR SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
31901100VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20303 GERÊNCIAR SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 37.185,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20305 PROMOÇÃO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
31900400CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 13.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20305 PROMOÇÃO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
31901100VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 95.000,00

TOTAL.....R$ 436.385,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
10192 AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE
44905200EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20307 PROMOÇÃO À SAÚDE BUCAL
33903000MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20309 PROMOÇÃO AO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
33901400DIÁRIAS - CIVIL 20.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20313 PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33903000MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20317 MANTER PRÊDIOS DA REDE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
44905100OBRAS E INSTALAÇÕES 23.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20319 PROMOÇÃO À ASSIST.HOSP.,AMBULATÓRIAL E ESPECIAL
44905200EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 80.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20321 DISPONIBILIZAR TRANSPORTE EM SAÚDE
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 112.385,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20323 MANTERPRÊDIOSDAREDEHOSPITALAREAMBULATORIAL
33903000MATERIAL DE CONSUMO 23.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20323 MANTERPRÊDIOSDAREDEHOSPITALAREAMBULATORIAL
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 32.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20323 MANTERPRÊDIOSDAREDEHOSPITALAREAMBULATORIAL
44905100OBRAS E INSTALAÇÕES 16.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20323 MANTERPRÊDIOSDAREDEHOSPITALAREAMBULATORIAL
44905200EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 35.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20327 PROMOVER À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
33903000MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20327 PROMOVER À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

TOTAL.....R$ 436.385,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Sebastião Cassiano de Oliveira
Controlador Geral do Município